

LEI Nº 10.935 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 6.036, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011, QUE CONSOLIDA DADOS QUE DISPÕE SOBRE NOMES DADOS ÀS VIAS, PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA DENOMINAR DE "RODOVIA MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA" O TRECHO DA RJ-141 ENTRE OS DISTRITOS DE DORÂNDIA E VARGEM ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 6.036, de 09 de setembro de 2011, que consolida as leis que dispõem sobre nomes dados às vias, próprios e logradouros públicos no Estado do Rio de Janeiro, para dar nome de Rodovia Maercio Fernando Oliveira de Almeida o trecho da RJ 141 entre os Distritos de Dorândia e Vargem Alegre, no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Adicione-se inciso ao art. 1º da Lei nº 6.036, de 09 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

"Rodovia Maercio Fernando Oliveira de Almeida o trecho que compreende a RJ 141 entre os Distritos de Dorândia e Vargem Alegre, no município de Barra do Piraí."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Projeto de Lei nº 5038/2025

Autoria do Deputado: Jari Oliveira.

Id: 2677893

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.858 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O SALDO REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta nos Processos nº SEI-150001/011812/2025,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública escultidos no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, o saldo remanescente, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO

Governador

ANEXO ÚNICO

SALDO A SER TRANSFORMADO			CARGOS RESULTANTES			
ORIGEM	VALOR (R\$)	LOTAÇÃO ATUAL	QT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO RESULTANTE
Saldo remanescente do Decreto nº 49.855, de 09/09/2025	R\$ 2.204,88	SECC	03	Assistente II	DAI-6	FSC
			04	Assistente II	DAI-6	SUDERJ

Id: 2677927

DECRETO Nº 49.859 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/011862/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública escultidos no artigo 37 da Constituição Federal; e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, da Secretaria de Estado da Mulher para a Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO

Governador

ANEXO ÚNICO

ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
50803573	Assistente II	DAI-6

Id: 2677928

DECRETO Nº 49.860 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

APROVA O PLANO DE ALINHAMENTO DE ORLA (PAO) E A FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO (FMP) DA LAGOA DE CIMA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Processo nº E-07/002.31073/A/2020, DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o Plano de Alinhamento de Orla (PAO) nº 41, e a Faixa Marginal de Proteção (FMP) nº (03-10) 3.2.4 - 5615, da Lagoa de Cima, caracterizados pelos elementos geométricos arquivados no Instituto Estadual do Ambiente - INEA, descritos nos incisos I e II do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - O INEA publicará no Boletim de Serviço do Instituto a íntegra deste decreto e os elementos geométricos mencionados no caput em até 30 dias após a publicação deste Decreto e os manterá disponíveis para consulta pública, discriminando:

I - o Plano de Alinhamento da Orla da lagoa de cima;

II - a Faixa Marginal de Proteção da lagoa de cima.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025

CLÁUDIO CASTROGovernador

Id: 2677929

DECRETO Nº 49.861 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040006/032098/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública escultidos no artigo 37 da Constituição Federal;

- o Decreto nº 48.360, 07/02/2023, que consolidou a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda;

- a necessidade de promover melhorias na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, visando ao aperfeiçoamento da instituição, e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda.

§1º - Ficam extintas as Unidades Administrativas, conforme o Anexo I ao presente Decreto.

§2º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas das Unidades Administrativas, conforme Anexo II ao presente Decreto.

§3º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, conforme Anexo III deste Decreto.

§4º - Fica alterada a subordinação das Unidades Administrativas, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, os cargos em comissão, relacionados no Anexo V deste Decreto.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput, consideram-se exonerados os atuais servidores mencionados no Anexo V ao presente Decreto.

Art. 3º - Os Auditores Fiscais da Receita Estadual atualmente lotados nas extintas Auditoria Fiscal Especializada de Veículos e Material Viário, serão removidos por ato do Secretário de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, para as correspondentes Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria.

Art. 4º - Os Auditores Fiscais da Receita Estadual atualmente lotados nas extintas Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior - AFE-02, ficarão provisoriamente alocados no Gabinete da SUFIS até

serem removidos para suas lotações definitivas, no prazo de 15 dias, por ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§1º - A equipe de auditores fiscais da extinta Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior - AFE-02, durante o prazo mencionado no caput deste artigo:

I - Deverá manter a regular continuidade dos serviços prestados para todo e qualquer contribuinte de:

a) exercer controle fiscal de operações de importação em zonas aduaneiras, portos e aeroportos; e

b) manter escala de plantão fiscal para atendimento à desoneração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.

II - Promoverá o treinamento dos plantonistas das diversas Especializadas, transmitindo-lhes todo o conhecimento necessário para bem executarem os plantões rotineiros e característicos do comércio exterior, sem prejuízo do disposto no inciso anterior.

§2º - Caberá à Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita disciplinar a alocação dos auditores fiscais da extinta Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior - AFE-02 nos trabalhos de que trata o parágrafo 1o deste artigo.

Art. 5º - Em atenção ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 48.360, de 7 de fevereiro de 2023, o Secretário de Estado de Fazenda editará Resolução ajustando o Regimento Interno da Secretaria às alterações determinadas por este Decreto e estabelecendo as competências dos órgãos ora instituídos.

Parágrafo Único - Enquanto não editada a resolução de que trata o caput deste artigo, permanecem válidas as atribuições estabelecidas aos órgãos ora extintos que, no que couber, devem ser exercidas por outros já existentes ou pelos ora instituídos, conforme dispuser o titular da Subsecretaria ao qual estavam vinculados.

Art. 6º - O Anexo VI do Decreto nº 48.360, de 7 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as alterações deste Decreto, conforme disposto abaixo:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEFAZ

I - FINALIDADE

(...)

II - ESTRUTURA BÁSICA

A Secretaria de Estado de Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

(.....)

4 - Subsecretaria de Estado de Receita

4.1 - Subsecretaria Adjunta Administrativa de Receita

4.2 - Subsecretaria Adjunta Executiva de Receita

4.2.1 - Assessoria de Gestão de Projetos da Receita

4.3 - Assessoria Técnica de Receita

4.4 - Assessoria Especial de Receita

4.5 - Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal

4.5.1 - Assessoria Técnica de Fiscalização e Inteligência Fiscal

4.5.2 - Coordenadoria de Controle de Ações Fiscais e Intercâmbio

4.5.3 - Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais

4.5.4 - Coordenadoria de Planejamento Fiscal

4.5.5 - Auditoria-Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível

4.5.6 - Auditoria-Fiscal Especializada de Energia Elétrica e Telecomunicações

4.5.7 - Auditoria-Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e

Material de Construção em Geral



Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Setembro de 2025 às 04:28:24 -0300.

4.5,8 - Auditoria-Fiscal Especializada de Supermercados e Lojas de Departamento
4.5,9 - Auditoria-Fiscal Especializada de Bebidas
4.5,10 - Auditoria-Fiscal Especializada de Produtos Alimentícios
4.5,11 - Auditoria-Fiscal Especializada de Substituição Tributária
4.5,12 - Auditoria-Fiscal Especializada de Prestação de Serviços de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e de Veículos e Material Viário
4.5,13 - Auditoria-Fiscal Especializada de IPVA
4.5,14 - Auditoria-Fiscal Especializada de ITD
4.5,15 - Auditoria-Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais e de Eventos e Leilões
4.5,15,1 - Posto de Controle Fiscal de Levy Gasparian
4.5,15,2 - Posto de Controle Fiscal de Morro do Coco
4.5,15,3 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi
4.5,16 - Auditoria-Fiscal Especializada de Receitas Não-Tributárias
Fiscalização de Royalties e Participações Especiais
4.5,17 - Coordenadoria Administrativa
4,6 - Superintendência de Atendimento ao Contribuinte
4,6,1 - Assessoria Técnica de Atendimento ao Contribuinte
4,6,2 - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte
4,6,2,1 - Posto Fiscal de Atendimento - Sede
4,6,2,2 - Auditoria-Fiscal Regional - Capital 64,12
4,6,2,3 - Auditoria-Fiscal Regional - Capital 64,09
4,6,2,3,1 - Posto Fiscal de Atendimento - Capital 64,15
4,6,2,3,2 - Posto Fiscal de Atendimento - Capital 64,17
4,6,2,4 - Auditoria-Fiscal Regional - Centro Sul Fluminense 03,01
4,6,2,5 - Auditoria-Fiscal Regional - Médio Vale do Paraíba 63,01
4,6,2,6 - Auditoria-Fiscal Regional - Lagos 07,01
4,6,2,7 - Auditoria-Fiscal Regional - Norte Fluminense 24,01
4,6,2,8 - Auditoria-Fiscal Regional - Norte Fluminense 10,01
4,6,2,8,1 - Posto Fiscal de Atendimento - São Fidélis
4,6,2,9 - Auditoria-Fiscal Regional - Metropolitana 17,01
4,6,2,9,1 - Posto Fiscal de Atendimento - Nova Iguaçu
4,6,2,10 - Auditoria-Fiscal Regional - Noroeste Fluminense 22,01
4,6,2,10,1 - Posto Fiscal de Atendimento - Santo Antônio de Pádua
4,6,2,11 - Auditoria-Fiscal Regional - Metropolitana 33,01
4,6,2,12 - Auditoria-Fiscal Regional - Serrana 34,01

4,6,2,13 - Auditoria-Fiscal Regional - Metropolitana 20,01
4,6,2,14 - Auditoria-Fiscal Regional - Serrana 39,01
4,6,2,14,1 - Posto Fiscal de Atendimento - Três Rios
4,6,2,15 - Auditoria Fiscal Regional - Serrana 58,01
4,6,16 - Coordenadoria Administrativa
4,6,17 - Coordenadoria de Cadastro Fiscal
4,6,18 - Coordenadoria do Simples Nacional
4,7 - Superintendência da Tributação
4,7,1 - Assessoria Técnica da Tributação
4,7,1 - Coordenadoria de Consultas Jurídico-Tributárias
4,7,2 - Coordenadoria Administrativa
4,7,3 - Coordenadoria de Atualização e Consolidação da Legislação
4,8 - Superintendência de Arrecadação
4,8,1 - Coordenadoria de Controle da Arrecadação Tributária
4,8,2 - Coordenadoria de Controle de Crédito Tributário
4,8,3 - Coordenadoria de Cobrança, Inscrição e Apoio à Inscrição em Dívida Ativa
4,8,4 - Coordenadoria Administrativa
4,9 - Superintendência de Documentos e Informações Fiscais
4,9,1 - Coordenadoria de Declarações e Informações Fiscais
4,9,2 - Coordenadoria de Documentos Fiscais Eletrônicos
4,9,3 - Coordenadoria Administrativa
4,10 - Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS
4,10,1 - Coordenadoria de Controle de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS
4,10,2 - Coordenadoria Administrativa
4,11 - Junta de Revisão Fiscal
4,11,1 - Secretaria Geral
(.....)
9 - Subsecretaria de Administração
9,1 - Assessoria Setorial de Planejamento e Gestão
9,1 - Divisão de Planejamento
9,1,2 - Divisão de Execução Orçamentária e Prestação de Contas
9,2 - Departamento Geral de Administração e Finanças
9,2,1 - Fundo Especial de Administração Fazendária
9,2,2 - Assessoria Financeira
9,2,3 - Assessoria de Contabilidade

9,2,4 - Assessoria de Conformidade de Encargos Contratuais
9,3 - Superintendência de Compras e Contratos
9,3,1 - Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios
9,3,1,1 - Divisão de Convênios
9,3,1,2 - Divisão de Contratos
9,3,2 - Coordenadoria de Planejamento de Compras
9,3,3 - Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e Economicidade
9,3,4 - Coordenadoria de Compras e Licitações
9,4 - Superintendência de Operações e Patrimônio
9,4,1 - Assessoria de Gestão e Processos
9,4,2 - Coordenadoria de Patrimônio
9,4,3 - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
9,4,4 - Coordenadoria de Serviços Compartilhados
9,4,4,1 - Divisão de Zelaroria
9,4,4,2 - Divisão de Transporte
9,4,4,3 - Divisão de Segurança
9,4,4,4 - Divisão de Protocolo
9,5 - Superintendência de Recursos Humanos
9,5,1 - Assessoria Técnica Administrativa e Judicial
9,5,2 - Coordenadoria de Gestão e Administração de Pessoas
9,5,2,1 - Núcleo de Estágio, Desempenho e Planejamento
9,5,2,1 - Núcleo de Atendimento e Suporte Administrativo
9,5,3 - Coordenadoria de Pagamento

III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Aos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda competem as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria, sem prejuízo de outras previstas ou determinadas em legislações ou delegações específicas.

Art. 7º - Ficam nomeados os servidores, conforme Anexo VI ao presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXTINTAS
Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas
Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior
Auditoria Fiscal Especializada de Veículos e Material Viário
Superintendência de Monitoramento e Conformidade
Coordenadoria Administrativa
Coordenadoria Cadeia de O&G
Coordenadoria Cadeia do Aço
Coordenadoria Demais "Clusters"
Coordenadoria de Cobrança
Coordenadoria de Inscrição e Apoio à Dívida Ativa
Divisão de Gestão do SEI
Divisão de Almoxarifado

ANEXO II

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA RESULTANTE	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais	Superintendência de Documentos e Informações Fiscais	Subsecretaria de Estado de Receita
Coordenadoria de Controle do Crédito	Coordenadoria de Controle de Crédito Tributário	Superintendência de Arrecadação
Coordenadoria de Declarações e Informações Econômico-Fiscais	Coordenadoria de Declarações e Informações Fiscais	Superintendência de Documentos e Informações Fiscais, da Subsecretaria de Estado de Receita
Coordenadoria Executiva	Assessoria Técnica de Fiscalização e Inteligência Fiscal	Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita
Auditoria-Fiscal Especializada de Prestação de Serviços de Transportes Intermunicipais e Interestaduais	Auditoria-Fiscal Especializada de Prestação de Serviços de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e de Veículos e Material Viário	Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita
Coordenadoria Executiva	Assessoria Técnica de Atendimento ao Contribuinte	Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita
Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais	Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte	Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita
Divisão de Atendimento ao Contribuinte	Posto Fiscal de Atendimento Sede	Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita
Superintendência de Engenharia e Patrimônio	Superintendência de Operações e Patrimônio	Subsecretaria de Administração
Assessoria de Planejamento e Projetos	Assessoria de Gestão e Processos	Superintendência de Operações e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS CRIADAS	SUBORDINAÇÃO
Assessoria de Conformidade de Encargos Contratuais	Departamento Geral de Administração e Finanças
Assessoria Técnica da Tributação	Superintendência de Tributação, da Subsecretaria de Estado de Receita
Assessoria Especial de Receita	Subsecretaria de Estado de Receita
Coordenadoria de Cobrança, Inscrição e Apoio à Inscrição em Dívida Ativa	Superintendência de Arrecadação, da Subsecretaria de Estado de Receita

ANEXO IV

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SUBORDINAÇÃO ATUAL	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Coordenadoria de Cadastro Fiscal	Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais	Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita
Coordenadoria do Simples Nacional	Superintendência de Tributação	Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita
Escola Fazendária do Estado do Rio de Janeiro e suas subordinadas	Subsecretaria Geral de Fazenda	Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário
Assessoria de Gestão Estratégica	Subsecretaria Geral de Fazenda	Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário
Coordenadoria de Gestão de Documentos e suas subordinadas	Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração	Assessoria de Gestão Estratégica, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário
Coordenadoria de Serviços Compartilhados (e suas Divisões)	Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração	Superintendência de Operações e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração
Divisão de Protocolo	Coordenadoria de Gestão de Documentos, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração	Coordenadoria de Serviços Compartilhados, da Superintendência de Operações e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração

ANEXO V

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS			CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO		
Qt.	Cargo em Comissão	Símbolo	Qt.	Cargo em Comissão	Símbolo
02 (a)	Assessor Especial	DG	01	Assessor Especial	DG
01 (b)	Superintendente			Assessor	
		DAS-9	13		DAS-8
02 (c)	Auditor Fiscal Chefe	DAS-9	01	Assessor	DAS-7
			01	Subchefe de Posto Fiscal	DAI-6
09 (d)	Coordenador	DAS-8			
01 (e)	Assessor	DAS-7	23	Assessor	DAS-6
	Diretor de Divisão			Assistente II	
02 (f)		DAS-6	06		DAI-6
			01	Ajudante I	DAI-1
02 (g)	Diretor de Divisão	DAS-6			
02 (h)	Auditor Fiscal Subchefe	DAS-6			



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Setembro de 2025 às 04:28:25 -0300.